



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º 3/XIII

A participação da República Portuguesa na Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT) reveste-se de uma enorme relevância, dadas as responsabilidades do Estado Português no quadro europeu e, em particular, na região atlântica em matéria de recolha e disponibilização de informação meteorológica para apoio à navegação aérea e marítima.

A Convenção para o Estabelecimento da EUMETSAT, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/88, de 4 de agosto, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 60/88, de 19 de agosto, foi revista pelo Protocolo de Alterações à Convenção para o Estabelecimento de uma Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos, assinado em Darmstadt em 5 de junho de 1991, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/94, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 24/94, ambos de 11 de maio.

Ora é neste âmbito que o Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da EUMETSAT, adotado em Darmstadt, em 1 de dezembro de 1986, aprovado, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/95, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 16/95, ambos de 7 de fevereiro, define os privilégios e imunidades considerados necessários ao cumprimento eficiente do exercício das atividades oficiais da EUMETSAT.

Tal aprovação, para adesão, foi no entanto sujeita a determinadas reservas, nomeadamente aquelas feitas ao n.º 1 do artigo 5.º, às alíneas g) e h) do artigo 10.º, e ao artigo 23.º.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Nos termos da alínea g) do artigo 10.º do Protocolo, a qual estabelece que os membros do pessoal da EUMETSAT gozam de isenção de “quaisquer impostos nacionais sobre os salários e emolumentos pagos pela EUMETSAT, excluindo pensões e outros benefícios similares pagos pela EUMETSAT, a contar da data em que esses membros do pessoal fiquem sujeitos a um imposto sobre os respetivos salários cobrado pela EUMETSAT, para benefício desta”, foi aposta reserva onde se estabelece que esta isenção não abrangeria os nacionais e os residentes permanentes em Portugal.

Contudo, considerando, por um lado, que o sistema de tributação português assenta no critério da residência e, por outro, que formulação de tal reserva não garante a igualdade de tratamento entre os membros do pessoal da EUMETSAT em razão da sua nacionalidade e residência, podendo funcionar como dissuasora do exercício de funções por nacionais naquele organismo internacional, importa proceder à retirada da referida reserva.

Esta reserva foi aprovada pela alínea b) do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 7/95, de 7 de fevereiro, que aprovou este Protocolo, pelo que a aprovação da retirada da reserva implica a consequente revogação expressa desta disposição.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

Aprova a retirada da reserva formulada à alínea g) do artigo 10.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT), adotado em Darmstadt, em 1 de dezembro de 1986.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a alínea b) do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 7/95, de 7 de fevereiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de março de 2016

O Primeiro-Ministro

O Ministro dos Negócios Estrangeiros

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares